



## **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0076/2024**

### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0076/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA E A EMPRESA: FSP TRANSPORTES SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **0076/2024** que foi firmado com a **Empresa FSP TRANSPORTES SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA** inscrita no CNPJ 48.875.095/0001-12, localizada na R ARMANDO NUNES DE QUEIROZ, Nº 42, Candeias, CEP 45.700-000, Itapetinga - BA, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 0076/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para aquisição de roçadeiras para atender as demandas das Escolas Municipais da Zona Rural, Distritos e Sede, do município de Itambé-BA, conforme especificações e condições constantes da **Dispensa de Licitação 0057/2024**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Conforme se demonstra no Processo Administrativo **1176.28.11/2024**, a rescisão foi motivada por se encontrar no último mês de 2024, período de encerramento de mandato, não há previsão de compra do objeto até o final do ano, e não existe pendência da Administração Pública para com a Empresa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Diante do exposto, fica **rescindido** o Contrato supramencionado, em razão de decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Cândido Rocha Araújo, embasado pelos fatos e



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

fundamentos, parecer jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ambos expostos no Processo Administrativo 1176.28.11/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Itambé - BA, 16 de dezembro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**José Cândido Rocha Araújo**  
**CONTRATANTE**

### **TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_